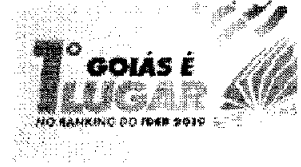


Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 42/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora do Estado, **VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO**, inscrita na OAB/GO nº 16.843, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob n. 01.409.655/0001-80, neste ato representada pela Secretária de Estado **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE; **ANA MARIA FÉLIX DE SOUSA LONGO**, doravante denominada como SEGUNDA ACORDANTE, com fundamento no art. 6º, I, Lei Complementar nº. 144/2018 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI nº.201911129005127, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA

1.1 Versam os autos sobre requerimento formulado por Sra. ANA MARIA FÉLIX DE SOUSA LONGO, objetivando a revisão do valor referente à devolução de diferença das contribuições previdenciárias.

1.2. Conforme Despacho n. 1858/2021 - PROCSET (000022252610), após o trâmite regular do feito, a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia assentou que:

2. Por intermédio do Parecer nº 92/2020 - ADSET/ECONOMIA (000013980883) a Procuradoria Setorial da Economia opinou pelo deferimento parcial do pedido da interessada, reconhecendo pelo seu direito à devolução das parcelas das contribuições vertidas ao tesouro estadual, a partir de 16/12/1998.

(...)

8. O Tesouro Estadual, considerando a existência de mais processos similares a este, e a necessidade de segurança jurídica no processo negocial, encaminhou os presentes autos a esta Setorial para elaboração de "Termo de Acordo", por intermédio da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem - CCMA/PGE, com a interessada a fim de ser devolvido ao solicitante o montante final de **R\$ 188.842,76** (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme Planilha de Cálculo (000021882700), a ser pago em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 26.977,00 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e sete reais) e 1 (uma) parcela de R\$ 26.980,76 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), a partir de 31/07/2021.

1.3. De acordo com o Despacho n. 202/2021 - COEO (000021978191), a Coordenação de Execução Orçamentária informa que "o valor atualizado a ser devolvido à solicitante é de **R\$ 188.842,76** (cento e

oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme Planilha de Cálculo (000021882700), a ser pago em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 26.977,00 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e sete reais) e 1 (uma) parcela de R\$ 26.980,76 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), a partir de 31/07/2021”.

1.4. Outrossim, o Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, em caso análogo (autos SEI 201911129006637; Despacho n. 1.222./2021 – GAB 000022390894), assentou que:

6. No **Despacho n. 1037/2021 - GAB (000021618720)** foram formuladas sugestões de aperfeiçoamento redacional da minuta e solicitação de atualização dos valores da restituição e suas parcelas.

7. Ademais, como o acordo ainda não foi formalizado, a primeira parcela provavelmente somente será paga em agosto.

8. Assim sendo, remetam-se os autos à **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA)** para adequar a minuta de Termo de Acordo, promovendo os ajustes pontuais de redação, atualização do montante total, do valor das parcelas - segundo os últimos cálculos empreendidos - e do prazo de pagamento com vistas à oportuna assinatura das partes. (g.n)

1.5. Em 02/08/2021, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pleito de submissão do conflito à CCMA (000022476514).

1.6. Considerando que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente termo de acordo, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se a PRIMEIRA ACORDANTE pelo pagamento da quantia de **R\$ 188.842,76 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme Planilha de Cálculo (000021882700), a ser pago em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 26.977,00 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e sete reais) e 1 (uma) parcela de R\$ 26.980,76 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), a partir de 31/08/2021, sucessivamente, em favor da SEGUNDA ACORDANTE.**

2.2. O pagamento será mediante depósito mensal de 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 26.977,00 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e sete reais) e 1 (uma) parcela de R\$ 26.980,76 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), a partir de 31/08/2021, sucessivamente, até a quitação integral do débito, conforme Despacho n. 202/2021 - COEO (000021978191).

2.3. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.4. Realizado o pagamento, a SEGUNDA ACORDANTE dar-se-á por plenamente satisfeita, conferindo a PRIMEIRA ACORDANTE quitação ampla, geral e irrestrita, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele quanto a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.



2.5. O descumprimento do acertado por alguma das partes implica na rescisão do presente acordo.

2.6. O presente acordo possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário.

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial.

3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018, após a ocultação dos dados pessoais sensíveis.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, em 02 duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos decorrentes da composição entabulada.

Goiânia, 02 de agosto de 2021.

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Secretária de Estado da Economia
(Assinatura Eletrônica)

Valeska de Oliveira Frazão
Procuradora do Estado
Chefe da Procuradoria Setorial em Substituição
Portaria 208-GAB/2021 - PGE
(Assinatura Eletrônica)



12/08/2021

SEI/GOVERNADORIA - 000022476434 - Termo de Acordo

Ana Maria Félix de Sousa Longo

Ana Maria Félix de Sousa Longo

Goiania-GO

Patrícia Vieira Junker

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual Procuradora do Estado
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 02/08/2021, às 17:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 03/08/2021, às 13:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 05/08/2021, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000022476434 e o código CRC 82B7D2CE.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20. ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 201911129005127



SEI 000022476434